OF. GP. Nº 169/2024 São Jerônimo, 07 de junho de 2024.

Exmo. Sr.
Filipe Almeida
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 069/2024, em anexo, o qual autoriza o pagamento do vale alimentação aos servidores impactados pela calamidade pública.

Diante do cenário de guerra instaurado em nossa comunidade os quais foram devidamente reconhecidos pelos Governos Estaduais e Federais conforme o Decreto Estadual 57.596/2024, 57.600/2024 e 57.603/2024, bem como pela Portaria MIDR 1.354/2024 e pelo Decreto Legislativo Federal 36/2024, é fundamental o apoio do Governo Municipal em todas as frentes necessárias.

Assim, diante da magnitude do evento que nos assola, dezenas de servidores municipais foram diretamente atingidos, sejam pela perda total de suas residências, ou perdas de bens materiais.

Além disso, outra grande parte de servidores ficaram impedidos de exercer suas funções seja pela indisponibilidade do seu local de trabalho (unidade de saúde, escolas, etc), seja pela interrupção das estradas de acesso ao município, já que possuímos servidores de diversas outras localidades.

Diante deste contexto, estamos propondo, como medida de auxílio, para aqueles servidores que não tiveram condições de exercer suas funções de forma presencial e assídua durante o pior período de nossa história, o pagamento normal do auxílio alimentação previsto na Lei Municipal 3.589/2017.

Assim, na intenção de ver amenizada a dor de nossa comunidade, estamos propondo tal pagamento.

Registramos que tal medida não gera aumento de despesa pois já foi prevista quando da elaboração da LOA.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie REGIME DE URGÊNCIA tendo em vista a necessidade de realizar os procedimentos operacionais junto à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, cujo sistema encerra em 20 de junho.

Atenciosamente,

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 069, DE 07 DE JUNHO DE 2024

FICA AUTORIZADO, DE FORMA EXCEPECIONAL, O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES AFETADOS PELA ENCHENTE DE MAIO/2024

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica autorizado, de forma excepcional, o não desconto pelas faltas justificadas do vale alimentação previsto na Lei 3.589/20217, aos servidores que estiveram impossibilitados de comparecer ao seu local de trabalho durante enchente de maio de 2024.

Parágrafo único. O previsto no caput fica restrito ao período entre os dias 01 e 31 de maio de 2024.

Art. 2º A impossibilidade de comparecer ao local de trabalho deverá ser atestada pela Defesa Civil Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS